



UnB | CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

REGIMENTO INTERNO DO CEAM

Brasília-DF/2017

PREÂMBULO

O Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), da Universidade de Brasília (UnB), aprovou, por unanimidade, no encerramento do seu Seminário “Política e Planejamento Estratégico”, realizado em 30 e 31 de março de 2017, a presente versão atualizada de sua proposta de Regimento Interno.

Fruto do trabalho de Comissão¹ constituída por docentes da Universidade de Brasília, integrantes dos Núcleos Temáticos e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ceam, e de funcionárias, esta versão impôs-se como prioridade da Diretoria do Ceam, empossada em 31 de agosto de 2016, pelas razões que se seguem.

As normas internas vigentes no Ceam datam de 1986, ano de sua fundação; logo, elas não mais condizem com a atualidade do Centro que, dentre suas conquistas, em trinta anos de funcionamento, contemplam dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* - “Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional/ PPSPCI” (mestrado acadêmico e doutorado) e “Direitos Humanos/ PPGDH” (mestrado acadêmico).

Estas conquistas, associadas a outros empreendimentos em gestação previstos na nova estrutura organizacional do Ceam, dizem respeito à expansão de programas de ensino e pesquisa pós-graduados na modalidade *stricto sensu*; oferta consorciada de cursos de graduação nacionais e internacionais; criação de Comissões Permanentes e de um Setor Internacional com função de assessoramento ao Colegiado e à Diretoria do Ceam; e regularização da periodicidade de publicação de um veículo de comunicação concebido e organizado nos moldes editoriais do sistema Qualis CAPES/MEC.

Tendo como norte o projeto inovador de constituição do Ceam em torno de Núcleos Temáticos multi e interdisciplinares, no seio de uma Universidade cuja vocação progressista repercutiu em todo sistema de educação brasileiro, a presente proposta de Regimento Interno pauta-se pelas disposições constantes do art. 42 do Estatuto e do art. 41 do Regimento Geral da UnB.

¹ Membros da Comissão: Prof^ª Dr^ª Maria Lúcia Pinto Leal, Diretora do Ceam; Prof^ª Dra Doriana Daroit, coordenadora do Programa de Pós-Graduação Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI/Ceam); Prof. Dr. Manoel Pereira de Andrade, coordenador do Núcleo de Estudos Amazônicos (Neaz/Ceam); Prof^ª Dr^ª Maria Auxiliadora César, do Núcleo de Estudos Cubanos (Nescuba/Ceam); Prof. Dr. Murilo Silva de Camargo, do Núcleo de Estudos sobre o Futuro (N-Futuro/Ceam); Prof^ª Dr^ª Nair Heloisa Bicalho de Souza, do Núcleo da Paz e Direitos Humanos (NEP); Prof^ª Dr^ª Potyara Amazoneida P. Pereira, do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (Neppos/Ceam); Prof^ª Dr^ª Vanessa Maria de Castro, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos/Ceam; Érica Sidou R. de França (Assistente em Administração do Ceam) e Monica Costa Pimentel Zampieri (Secretaria Executiva do Ceam).

CAPÍTULO I Da Natureza, Constituição e Objetivo

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), a organização e o funcionamento do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam).

Art. 2º O Ceam, criado pelo Ato da Reitoria n. 105, de 29 de abril de 1986, é um Centro multidisciplinar vinculado diretamente à Reitoria, constituído por Núcleos Temáticos (NTs).

Art. 3º É objetivo do Ceam coordenar e apoiar atividades multi, inter e transdisciplinares oferecidas e realizadas pelos NTs e por suas diferentes esferas de atuação.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* deste artigo compreendem oferta de disciplinas módulo livre em nível de graduação, cursos de Pós-Graduação, pesquisa e extensão nos âmbitos científico, cultural, artístico, tecnológico e de prestação de serviços que dialoguem com iniciativas congêneres, na UnB e na sociedade.

CAPÍTULO II Das Funções do Ceam

Art. 4º São funções do Ceam:

- I – ofertar cursos e programas consorciados nacionais e internacionais;
- II – ofertar, por meio dos NTs, após aprovação do Conselho Deliberativo do Ceam (CD-Ceam), disciplinas módulo livre em nível de graduação;
- III – ofertar cursos de Pós-Graduação:
 - 1. *Lato sensu*, cujas propostas de criação serão, alternativamente, de iniciativa de um ou mais NTs, da Direção do Ceam e do CD-Ceam;
 - 2. *Stricto sensu*, cujas propostas de criação serão, alternativamente, de iniciativa de um ou mais NTs, dos Programas de Pós-Graduação do Ceam (PPGs/Ceam) e do CD-Ceam;
- IV – propor atividades de pesquisa aos NTs e aos PPGs.
- V – ofertar, por meio dos NTs, após aprovação do CD-Ceam, atividades de extensão;

VI – apoiar e divulgar sua produção e troca de conhecimentos por meio de:

- a) eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação;
- b) congressos, simpósios, *workshops*, seminários, conferências, palestras, ciclos de estudos, encontros e outras atividades similares;
- c) viagens de estudos, intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres;
- d) publicações;
- e) outras formas institucionais de comunicação, informação e difusão acadêmico-científicas;

VII – prestar assessoria e/ou consultoria a instituições governamentais e não governamentais de interesse público, nacionais e estrangeiras, e a organismos de cooperação internacional;

VIII – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo aos órgãos superiores competentes da UnB;

IX – elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro/Orçamentário e encaminhá-los às instâncias superiores competentes da UnB.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apreciados e aprovados pelo CD-Ceam no primeiro semestre do ano subsequente.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização do Ceam

Art. 5º O Ceam é constituído dos seguintes órgãos:

I. Normativos e deliberativos:

- a) Conselho Deliberativo (CD);
- b) Colegiado dos Programas de Pós-Graduação (CPPG);

II. Executivos:

- a) Direção;
- b) Setor Internacional;
- c) Comissões Permanentes;
- d) Comissões *ad hoc*;
- e) Secretaria-Geral;

III. Acadêmicos:

- a) Núcleos Temáticos;

- b) Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
- c) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e decisório máximo do Ceam, composto pelos seguintes membros:

- a) diretor, como presidente;
- b) vice-diretor;
- c) dirigentes dos NTs;
- d) coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- e) dirigentes das Comissões Permanentes de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa, Extensão e Publicação;
- f) 1 (um) representante do corpo docente em exercício no Ceam;
- g) 1 (um) representante docente do quadro permanente de cada PPG/Ceam;
- h) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- i) representantes discentes de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na proporção prevista nas normas vigentes na UnB;
- j) 1 (um) representante dos colaboradores voluntários externos à UnB filiados aos NTs.

Art. 7º São competências do CD-Ceam:

I – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sob a presidência do(a) diretor(a) do Ceam e, na ausência deste(a), sequencialmente, pelo vice-diretor(a) ou por um(a) dirigente de NT indicado(a) pelo(a) diretor(a);

II – aprovar alterações no Regimento Interno do Ceam;

III – aprovar e encaminhar para providências superiores propostas de criação e/ou extinção de NTs;

IV – encaminhar para análise e providências superiores propostas de atividades de extensão;

V – encaminhar para análise e providências superiores propostas de oferta de disciplinas de graduação;

VI – aprovar os projetos de pesquisa, quando financiados, propostos pelos NTs ou pelos PPGs e encaminhá-los para análise e providências superiores;

VII – aprovar e encaminhar para análise e providências superiores propostas de criação de novos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

VIII – aprovar e encaminhar às instâncias superiores o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ceam;

IX – aprovar as normas de gestão administrativa e acadêmica e de publicações do Ceam;

X – aprovar e supervisionar as Comissões Permanentes e *ad hoc*;

XI – receber, referendar e encaminhar à administração superior as propostas de vinculação de colaboradores externos/voluntários aos NTs;

XII – acompanhar e analisar a alocação dos recursos orçamentários da Direção do Ceam e dos NTs;

XIII – aprovar, em primeira instância, a indicação pelos NTs de novos dirigentes;

XIV – ajuizar recursos e resolver casos omissos.

CAPÍTULO V Da Direção

Art. 8º O(a) diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) do Ceam serão eleitos(as) pelo voto direto dos membros do CD-Ceam.

Art. 9º São elegíveis para o cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) do Ceam professores do quadro permanente da UnB que estejam no efetivo exercício da direção de um NT.

Art. 10. O mandato de diretor(a) e de vice-diretor(a) do Ceam é de quatro anos.

Art. 11. São competências do(a) diretor(a) do Ceam:

I – administrar, representar e exercer atividade de fiscalização do Ceam;

II – convocar e presidir as reuniões do CD-Ceam;

III – convocar e presidir as reuniões do CCPG/Ceam;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do CD-Ceam e do CCPG/Ceam;

V – apoiar os dirigentes dos NTs e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VI – tomar decisões *ad referendum* do CD-Ceam em situação de emergência ou excepcionalidade, submetendo-as, em reunião subsequente, ao conhecimento do CD-Ceam;

VII – gerir o corpo docente e técnico-administrativo lotado no Ceam;

VIII – gerir e ordenar recursos materiais e financeiros do Ceam e responder por eles;

IX – apresentar, ao CD-Ceam e à Reitoria, relatório anual de atividades do Centro, acompanhado de prestação de contas administrativas e financeiras;

X – delegar atribuições ao(a) vice-diretor(a).

Art. 12. São competências do(a) vice-diretor(a):

I – exercer, nas ausências e nos impedimentos do(a) diretor(a) do Ceam, as competências e as atribuições deste(a) definidas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 13. Os Programas de Pós-Graduação do Ceam terão a sua estrutura e o seu funcionamento regidos por Resolução Específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

Art. 14. Cada Programa de Pós Graduação definirá o seu Regimento Interno, em conformidade com as normativas do Ceam e com a Resolução CEPE referida no art. 13 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII Do Colegiado dos Programas de Pós Graduação

Art. 15. O CPPG/Ceam é órgão normativo e deliberativo dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 16. Compõem o CPPG/Ceam:

a) o(a) diretor(a) do Ceam como presidente;

b) os(as) coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação do Ceam;

- c) 1 um(a) representante discente de cada Programa de Pós-Graduação do Ceam;
- d) o(a) dirigente da Comissão de Pós-Graduação do Ceam;

Parágrafo único: Na ausência do diretor(a), o CPPG/Ceam será presidido pelo vice-diretor(a) e, na ausência deste(a), pelo docente do quadro permanente mais antigo(a) na UnB, dentre os membros do CPPG/Ceam, de acordo com o art. 52 do Regimento Geral da UnB.

Art. 17. Compete ao CPPG/Ceam analisar e deliberar sobre matérias e questões comuns aos Programas de Pós-Graduações do Ceam, ressalvadas as prerrogativas dos Colegiados desses Programas.

CAPÍTULO VIII Do Setor Internacional

Art. 18. O Setor Internacional é órgão de apoio do Ceam para assuntos relacionados a intercâmbio, cooperação acadêmica e participação bilateral em eventos que envolvam outros países.

Art. 19. São atribuições do Setor Internacional:

- a) assessorar a Direção nos assuntos internacionais de interesse do Ceam;
- b) propor e intermediar acordos e intercâmbios de interesse dos NTs e dos PPGs;
- c) analisar, em primeira instância, demandas de pesquisas e de cooperação internacional dirigidas ao Ceam;
- d) assessorar eventos internacionais promovidos pelos NTs e pelos PPGs;
- e) manter sistemática relação institucional com a Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) da UnB.

CAPÍTULO IX Da Secretaria Geral

Art. 20. A Secretaria Geral constitui o órgão, por excelência, de apoio técnico-gerencial da Direção do Ceam, sendo suas funções e atividades objeto de normas complementares.

CAPÍTULO X Das Comissões Permanentes e *Ad Hoc*

Art. 21. As Comissões Permanentes são órgãos constitutivos da estrutura executiva do Ceam com finalidade de assessorar, dentro de suas atribuições particulares, a Direção na gerência de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são: Comissão de Assuntos de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão e Comissão de Publicação. Estas Comissões serão compostas por membros indicados pela Direção do Ceam e aprovados pelo CD-Ceam, dentre os quais um será designado presidente.

Art. 22. Compete à Comissão de Assuntos de Graduação analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às disciplinas módulo livre ofertadas pelo Ceam.

Parágrafo único. A oferta semestral de disciplinas será submetida à apreciação da Comissão de Graduação do Ceam, cujo parecer será encaminhado ao CD-Ceam para deliberação e providências.

Art. 23. Compete à Comissão de Pós-Graduação analisar demandas e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às Pós-Graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, ressalvadas as prerrogativas dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§1º As propostas do curso de Pós-Graduação *lato sensu* serão submetidas à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do Ceam, cujo parecer será examinado pelo Colegiado de um dos Programas de Pós-Graduação do Ceam e, em seguida, pelo CD-Ceam para deliberação e providências;

§2º As propostas de novos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão submetidas à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do Ceam, cujo parecer será analisado pelo CCPG/Ceam e, em seguida, pelo CD-Ceam para deliberação e providências.

Art. 24. Compete à Comissão de Pesquisa analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa serão submetidos à apreciação da Comissão de Pesquisa do Ceam e informados, por esta Comissão, ao CD-Ceam para

conhecimento e divulgação. Os projetos que envolverem recursos financeiros deverão ser aprovados pelo CD-Ceam.

Art. 25. Compete à Comissão de Extensão analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às ações de extensão.

Art. 26. Compete à Comissão de Publicação zelar pela periodicidade regular do veículo de comunicação do Ceam; administrar seu fluxo contínuo; organizar seu Conselho Editorial e quadro de pareceristas; indexá-lo em bases de dados ou indexadores nacionais e internacionais; e disponibilizá-lo *on-line*.

Art. 27. As Comissões *ad hoc* são instâncias temporariamente constituídas para realizar tarefas com finalidade específica ou emergencial que não estejam previstas nas atribuições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO X Dos Núcleos Temáticos

Art. 28. Os Núcleos Temáticos do Ceam caracterizam-se pela sua organização em torno de temas inter, multi e transdisciplinares de reconhecida relevância.

Art. 29. Cada NT terá um(a) dirigente do quadro docente permanente da UnB, eleito(a) pelos seus membros para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§1º O nome do(a) dirigente eleito(a), acompanhado da Ata de sua eleição, de seu Plano de Trabalho e *Curriculum Lattes* será submetido à deliberação do CD-Ceam. Aprovada, esta documentação será encaminhada ao Cepe para providências.

§2º Poderá ser substituto temporário do(a) dirigente do NT o(a) vice-dirigente, e/ou um dos membros docentes vinculados formalmente ao Núcleo, cujo nome será apresentado à Direção do Ceam.

Art. 30. O vice-dirigente tem como função exercer as atribuições do dirigente nas ausências e nos impedimentos deste.

Art. 31. Poderão ser membros dos NTs:

- a) docentes da UnB que estejam exercendo, no seu respectivo Núcleo, atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;
- b) estudantes da Graduação e da Pós-Graduação da UnB regularmente matriculados e participantes de alguma atividade de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão do respectivo NT;
- c) integrantes do público externo na qualidade de servidores de órgãos públicos; pesquisador-colaborador; aderente ao serviço voluntário e extensionista-colaborador que participem de pelo menos uma atividade de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) professores do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Ceam.

Art. 32. Os NTs têm autonomia para exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstas neste Regimento Interno, e para obtenção de apoios institucionais e financeiros no Brasil e no exterior, com prévia anuência e/ou aprovação do CD-Ceam.

Art. 33. Os NTs devem encaminhar anualmente à Direção do Ceam relatório das atividades desenvolvidas, das pesquisas em andamento ou concluídas, dos financiamentos recebidos, dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e das ações de extensão realizados.

Art. 34. Os dirigentes dos NTs devem encaminhar à Direção do Ceam, no início de cada período letivo, lista de professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e monitores vinculados ao Núcleo.

Art. 35. A criação de um NT obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser organizado em torno de um tema inter, multi ou transdisciplinar relevante e não constitutivo da identidade de núcleo já existente;

II – possuir natureza inter, multi e transdisciplinar e ser constituído por professores do quadro da Universidade de Brasília com atividades acadêmicas correlatas ao tema do referido Núcleo; estudantes de Graduação e Pós-Graduação da UnB; e membros do público externo em conformidade com a alínea c) do art. 29 deste Regimento Interno;

III – ter sua proposta de criação encaminhada à Direção do Ceam, que a submeterá à aprovação do CD-Ceam para posterior encaminhamento ao Cepe;

IV – o novo NT dará início às suas atividades após sua aprovação pelo Cepe.

CAPÍTULO XII Da Inatividade, Extinção e Reativação de Núcleo Temático

Art. 36. O Núcleo Temático tornar-se-á inativo:

I – quando o(a) dirigente do Núcleo solicitar ao CD-Ceam a aprovação de sua inatividade por um período de um ano ou em definitivo. Esta solicitação deverá vir acompanhada de justificativa;

II – por iniciativa da Direção, aprovada pelo CD-Ceam, nos seguintes casos:

- a) o Núcleo não apresentar, até o mês de maio, o Relatório de Atividades do ano anterior, o Plano de Atividades do ano corrente e a Lista de Membros ativos;
- b) o dirigente do Núcleo e/ou seu representante deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões do CD-Ceam por três vezes consecutivas ou seis alternadas dentro de um período de até 12 meses;

§1º Ocorrendo pelo menos uma das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, a Direção do Ceam comunicará ao Núcleo sua condição de inadimplência.

III – o material e a documentação essenciais à provável continuidade do Núcleo desativado ficarão sob a guarda do Ceam pelo período de um ano;

IV – após um ano de inatividade, caso o dirigente do NT não apresente proposta de reativação deste, a Direção do Ceam submeterá ao Conselho Deliberativo o processo de sua extinção;

V – o(a) dirigente do NT extinto deverá devolver ao Ceam o espaço físico ocupado e a carga patrimonial, além de providenciar a prestação de contas atualizada do Núcleo e a retirada de todos os bens não pertencentes ao patrimônio da UnB.

§2º O não cumprimento, no prazo de sessenta dias, das disposições contidas neste artigo permitirá à Direção do Ceam tomar as providências necessárias.

Art. 37. As alterações e os casos omissos deste Regimento Interno serão submetidos pela Direção do Ceam à apreciação e ao julgamento do seu Conselho Deliberativo.

Brasília, 22 de setembro de 2017.